



Coimbra, 28/01/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º 011/08

Aprovação da delimitação da Zona Especial de Protecção do Mosteiro de Celas (classificado como Monumento Nacional, por Decreto de 16.06.1910), sito no Largo de Celas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por homologação de 22 de Outubro de 2007 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, em substituição (despacho n.º 11325/2005 (2.ª Série) de 19 de Maio), exarado no parecer do Conselho Consultivo de 04.10.2006, foi aprovada a delimitação da Zona Especial de Protecção do Mosteiro de Celas, classificado como Monumento Nacional, por Decreto de 16.06.1910, situado no Largo de Celas, em Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, conforme planta anexa.

A referida delimitação vem alterar a anterior Zona Especial de Protecção publicada em Diário de Governo, 2.ª Série, n.º 7, de 09.01.1960, cuja alteração tinha sido determinada por despacho de homologação de 26.06.1980.

Mais faço saber que os imóveis localizados na Zona Especial Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, IP;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 8 de Janeiro de 2008

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo





11

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Mosteiro de Celas

Concelho de Coimbra
Freguesia de Santo António dos Olivais
Cidade de Coimbra

-  Limite do Imóvel classificado
-  Limite da Zona Especial de Protecção

